

Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Ofício nº013/2019

Em 23 de Julho de 2019

À TEREZINHA SOUZA DA SILVA SANTOS
M.D SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GUAJERU ESTADO DA BAHIA

Prezada senhora

Em atendimento ao exposto no artigo 16º do regimento interno deste colegiado encaminho a vossa senhoria copia do relatório, (anexo), com o parecer conclusivo do processo nº 001/2019 aprovado por unanimidade nas Câmaras de Ensino Fundamental e Educação Infantil, (conjunção dada pelo ato presidencial nº 001/2019), da Conselheira Municipal de Educação Gabriela Reis Aguiar Lima, que dispõe sobre as matrizes curriculares do Ensino Fundamental I e II; EJA eixo IV e V E Educação Infantil.

Objetivo o mesmo para encaminhar também copia adida da ata da sessão do dia 19 de julho do ano em curso, na qual foi transcrito voto da supracitada relatora conforme estabelece o artigo 37º do regimento interno do CME.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração

Cordialmente;


MIGUEL JOSÉ DE SOUZA FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru

PARECER CONCLUSIVO CME Nº 02- 2019		Município de Guajeru
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		
Assunto: Dispõe sobre as matrizes curriculares do Ensino Fundamental I e II; EJA Eixo IV e V e Educação Infantil.		
Conselheira Relatora: Gabriela Reis Aguiar Lima		
Câmara de Ensino Infantil e Educação Básica,	Processo CME nº001/2019	
Sessão: 20/02/2019;	Expediente:13/06/19	

1 – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação no dia nove de abril do ano em curso encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o ofício com numeração 009/ 2019 solicitando em regime de urgência análise e parecer conclusivo com aprovação de Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino de Guajeru, referentes às modalidades: Educação infantil, Ensino fundamental de 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano e EJA Segundo Tempo Formativo Eixo IV e V, para posterior homologação da referida secretaria. Cabe neste salientar que as solicitações citadas no corpo do supracitado ofício não constavam todos os anexos o que deliberou desta relatoria uma diligência de 001/2019 para a Secretaria Municipal de Educação, buscando as vias possíveis para que todos os anexos fossem juntados ao presente processo, o que de fato aconteceria em 12 de março de 2019 pelo ofício de número 012/2019, passando assim a instauração do ora relatado processo, que em 26 de março de 2019 por força regimental (artigo 21 do Regimento Interno CME), o presidente do Conselho Municipal de Educação Miguel José de Souza Filho por prerrogativa que lhe é atribuída publicou o ato de número 001/2019 que dispõe sobre a junção das câmaras de Ensino Fundamental e Educação Infantil para análise do processo nº001/2019.

No mesmo ato ora citado, no artigo 3º é mantida a relatoria anteriormente sorteada para este pleito.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Com a grandeza da conjunção que foi estabelecida pelo ato nº001/2019 acordaram os presidentes das duas câmaras: Estelina Rocha Coutinho e Andréia Soares Coutinho que uma reunião conjunta seria marcada para discussão preliminar dos pilares do presente relatório, o que aconteceu em 21 de maio de 2019, conforme relatos da ata do livro específico da câmara de Ensino Fundamental, na oportunidade compareceram todos os componentes de ambas as câmaras e a convite de seus presidentes compareceu também o presidente do CME, o Sr. Miguel de Souza Filho, que na ocasião designou-se para a lavratura da ata daquela reunião de conjunção.

Os pontos ora solicitados pela interessada foram todos analisados pelos presentes e esta relatoria oportunizou a todos a liberdade de opinião no que tange o debate, o que foi sumariamente decisivo para a composição da estrutura textual deste exposto documento. Durante a instauração do relatado processo a Secretária Municipal de Educação por sua pessoa legalmente constituída protocolou um ofício de número 18/2019 datado de 09 de abril, onde o objeto nele descrito postulava para parte diversificada da matriz curricular do 2º Tempo Formativo Eixo IV e V alterando os componentes curriculares, inserindo a disciplina de Agricultura no composto diversificado, este item mereceu destaque, pois foi o único que prontamente foi opositado por unanimidade no debate preliminar das câmaras, sob a alegação que a temática da Agricultura poderia ser desenvolvida dentro do bojo da disciplina de ciências.

Foi protocolado também o ofício de número 17/2019 pela secretaria Municipal de Educação datado de 09 de abril, um texto postulante solicitando análise e correção a alteração do campo de experiência da Matriz Curricular da Educação Infantil, onde “**oralidade e escrita**” seja alterado para: “**escuta, fala, pensamento e imaginação**”, o que segundo os conselheiros soou com naturalidade a solicitação conforme a BNCC.

2-FUNDAMENTAÇÃO

Não se é possível analisar qualquer que seja a Matriz Curricular sem antes não debruçarmos sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Prefeitura Municipal de Guajeru

Nacional (LDB 9394-96) Com foco principalmente no artigo 26 conforme segue in verbis:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educados.

Determinando as competências das diretrizes norteadoras dos currículos dessas etapas da educação, redação adjunta dada pela lei 12.796 de 04 de abril de 2013 ressoada pela resolução CNE- CEE de nº 04 de 13 de julho de 2010, no seu artigo 14 a qual define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Infantil e Educação Básica e estabelecem que as instituições de ensino devam respeitar a Base Nacional Curricular Comum- BNCC com suas particularidades locais, integralmente como se lê a seguir:

Art. 14. A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais. § 1º Integram a base nacional comum nacional: a) a Língua Portuguesa; b) a Matemática; c) o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena, d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música; e) a Educação Física; f) o Ensino Religioso. § 2º Tais componentes curriculares são organizados pelos sistemas educativos, em forma de áreas de conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, preservando-se a especificidade dos diferentes campos do conhecimento, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão. § 3º A base nacional comum e a parte diversificada não podem se constituir em dois blocos distintos, com disciplinas específicas para cada uma dessas partes, mas devem ser organicamente planejadas e geridas de tal modo que as tecnologias de informação e comunicação perpassem transversalmente a proposta curricular, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, imprimindo direção aos projetos político-pedagógicos.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Como se observa o texto priorizará A organização do trabalho expresso na Proposta Pedagógica e/ou Projeto Político Pedagógico, em que atendam as legislações vigentes, onde as instituições devam respeitar as normas legais e as do seu Sistema de Ensino, acordado pelo inciso xv do artigo 3º da Lei municipal nº 033/2010 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Guajeru, e dá outras providencias.

xv- aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema de Ensino e suas reformulações

3 - PARECER E VOTO

Por entender a importância da educação escolar na formação do cidadão, em observância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, compreendo que uma Lei só, não é capaz de promover alterações em nós educadores, sabendo que pela educação é possível realizar um trabalho de conscientização, em consonância com a carga horária, as Matrizes Curriculares apresentam coerência com o que é solicitado pelas normas vigentes, assim como as informações descritas em cada componente curricular.

Em face ao exposto, no ofício exordial deste processo bem como os demais protocolados a posteriori, seguro de seus documentos adidos a estes, que são as matrizes curriculares para a educação de abrangência municipal, objeto postulado pela Secretária Municipal de Educação e por entender que observam os requisitos legais para a prática do currículo escolar nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos, Segundo Tempo Formativo EIXO IV e V, encaminho voto favorável a manutenção do que se requesta os ofícios de número 009/2019 e 017/2019 da referida secretaria na sua total inteireza.

Quanto ao requestado no ofício de número 018/ 2019 da Secretária, por observar o que foi sobreluzido no debate preliminar sobre a questão nele

Prefeitura Municipal de Guajeru

exposto, o considero prejudicado, portanto apresento parecer contrário a sua postulação.

Aos Ilustríssimos conselheiros solicito provimento do voto na sua integralidade.

Sala das sessões do Conselho Municipais de Educação, Guajeru estado da Bahia em 04 de julho de 2019.



Gabriela Reis Aguiar Lima

Relatora proc 001/2019

Homologado pela Secretária municipal de Educação Terezinha Souza da Silva Santos em 23/08/2019.



Terezinha Souza da Silva Santos
Secretária de Educação
Decreto 29/2017
Guajeru - BA

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 06.077.0397/0001-04
 MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
 ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR MATUTINO E VESPERTINO
 ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98



MATRIZ CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE 2019

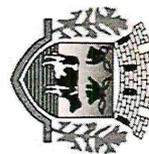
EIXOS TEMÁTICOS		AULAS SEMANAS
NATUREZA E SOCIEDADE	LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	05
	HISTÓRIA	02
	GEOGRAFIA	02
	CIÊNCIAS	02
MATEMÁTICA	ENSINO RELIGIOSO	01
		05
MOVIMENTO		01
MÚSICA		01
ARTES VISUAIS		01
TOTAL		20

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO

- Conviver
- Brincar
- Participar
- Explorar
- Expressar
- Conhecer-se

Campos de Experiências	Aulas semanais
O eu, o outros e o nós.	07
Corpo, gestos e movimentos.	01
Traços, sons, cores e formas.	02
Escuta, fala, pensamento e imaginação	05
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	05
Total	20 aulas semanais

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 06.077.397/0001-04
 MATRIZ CURRICULAR - 1º ao 5º Ano 2019
 ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR MATUTINO E VESPERTINO
 ADAPTAÇÃO A LEI Nº 9394/96 E A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98



Área de conhecimento	Componentes curriculares	1º		2º		3º		4º		5º		Carga Horária Anual	
		Chs.	Cha.	Chs	cha	chs	cha	chs	cha	chs	cha		
1-Linguagens Códigos e Tecnologias	Lingua Portuguesa	05	200	—	—	—	—	—	—	—	—	1000	
		—	—	01	40	—	—	—	—	—	—	200	
	Artes	01	40	—	—	—	—	—	—	—	—	200	
		01	40	—	—	—	—	—	—	—	—	200	
	Educação física	01	40	—	—	—	—	—	—	—	—	200	
		01	40	—	—	—	—	—	—	—	—	200	
	Ensino Religioso	01	40	—	—	—	—	—	—	—	—	200	
		01	40	—	—	—	—	—	—	—	—	200	
	2-Ciências da Natureza, e suas Tecnologias.	Matemática	05	200	—	—	—	—	—	—	—	—	1000
			02	80	—	—	—	—	—	—	—	—	400
3-Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências Físicas e Biológicas	02	80	—	—	—	—	—	—	—	—	400	
		02	80	—	—	—	—	—	—	—	—	400	
Subtotal	Geografia	02	80	—	—	—	—	—	—	—	—	400	
		02	80	—	—	—	—	—	—	—	—	400	
Total Geral	História	02	80	—	—	—	—	—	—	—	—	400	
		02	80	—	—	—	—	—	—	—	—	400	
Subtotal	19	760	01	40	19	760	01	40	19	760	01	40	4000
		20	800	20	800	20	800	20	800	20	800	800	4000

Praça Jesuino Pereira de Souza,32, Centro
 Guajeru -BA
 E-mail: sme guajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.077.397/0001-04
MATRIZ CURRICULAR – 6º ao 9º Ano 2019
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR MATUTINO E VESPERTINO
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98



Área de conhecimento	Componentes curriculares	6º				7º				8º				9º				Carga Horária Anual	
		Base Nacional Comum		Parte Diversificada		Base Nacional Comum.		Parte Diversificada		Base Nacional Comum		Parte Diversificada		Base Nacional Comum.		Parte Diversificada			
		Chs.	Cha.	Chs.	cha	chs	cha	Chs	cha	Chs.	Cha	chs	cha	chs	cha	Chs.	cha.		
1-Linguagens Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	04	160	—	—	04	160	—	—	04	160	—	—	04	160	—	—	640	
	Redação	—	—	01	40	—	—	01	40	—	—	01	40	—	—	01	40	160	
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	—	—	02	80	—	—	02	80	—	—	02	80	—	—	02	80	320	
	Artes	01	40	—	—	01	40	—	—	01	40	—	—	01	40	—	—	160	
	Educação física	01	40	—	—	01	40	—	—	01	40	—	—	01	40	—	—	160	
	Ensino Religioso	01	40	—	—	01	40	—	—	01	40	—	—	01	40	—	—	160	
	Matemática	04	160	—	—	04	160	—	—	04	160	—	—	04	160	—	—	640	
	2-Ciências da Natureza, e suas Tecnologias.	Ciências Físicas e Biológicas	02	80	—	—	02	80	—	—	02	80	—	—	02	80	—	—	320
	Geografia	02	80	—	—	02	80	—	—	02	80	—	—	02	80	—	—	320	
	3-Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	02	80	—	—	02	80	—	—	02	80	—	—	02	80	—	—	320
Subtotal		17	680	03	120	17	680	03	120	17	680	03	120	17	680	03	120	3200	
Total Geral		Nº de aulas 20		Carga Horária 800		Nº de aulas 20		Carga Horária 800		Nº de aulas 20		Carga Horária 800		Nº de aulas 20		Carga Horária 800		3200	

Praça Jesuíno Perete de Souza, 32, Centro
Guajeru - BA
E-mail: sme@guajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 06.077.397/0001-04
 MATRIZ CURRICULAR – 2º TEMPO FORMATIVO IV E V 2019
 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NOTURNO
 ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98



Área de conhecimento	Componentes curriculares	2º TEMPO FORMATIVO				Carga Horária Anual	
		IV		V			
1-Linguagens Códigos e suas Tecnologias	Lingua Portuguesa	Chs.	Cha.	chs	cha	320	
		04	160	04	160		
	Lingua Estrangeira Moderna (Inglês)	Artes	—	01	—	01	80
			—	40	—	40	
	Educação física	Ensino Religioso	01	40	01	40	80
			01	40	01	40	
	2-Ciências da Natureza, e suas Tecnologias.	Matemática	01	40	01	40	80
			04	160	04	160	
	3-Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências Físicas e Biológicas	03	120	03	120	240
			02	80	02	80	
Subtotal	Geografia	02	80	02	80	160	
		03	120	03	120		
Total Geral	História	03	120	03	120	240	
		19	760	19	760		
Total Geral	Nº de aulas	19	760	19	760	1600	
		20	800	20	800		
		Carga Horária		Carga Horária			
		800		800			

Praça Jesuino Pereira de Souza, 32, Centro
 Guajeru –BA
 E-mail: smeguajeru@gmail.com